

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

7 de Abril de 1998

(98/C 109/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

| | | | |
|---------------------|----------|--------------------------|----------|
| Franco belga e | | Marca finlandesa | 6,01986 |
| Franco luxemburguês | 40,8962 | Coroa sueca | 8,61757 |
| Coroa dinamarquesa | 7,55834 | Libra esterlina | 0,647154 |
| Marco alemão | 1,98221 | Dólar dos Estados Unidos | 1,07699 |
| Dracma grega | 345,500 | Dólar canadiano | 1,52955 |
| Peseta espanhola | 168,237 | Iene japonês | 143,876 |
| Franco francês | 6,64451 | Franco suíço | 1,64834 |
| Libra irlandesa | 0,786644 | Coroa norueguesa | 8,24008 |
| Lira italiana | 1956,50 | Coroa islandesa | 78,1682 |
| Florim neerlandês | 2,23261 | Dólar australiano | 1,63801 |
| Xelim austríaco | 13,9460 | Dólar neozelandês | 1,96424 |
| Escudo português | 203,067 | Rand sul-africano | 5,44636 |

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex n.º 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os n.ºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) n.º 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO L 379 de 30.12.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1971/89 (JO L 189 de 4.7.1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO L 349 de 23.12.1980, p. 34).

Decisão n.º 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO L 349 de 23.12.1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 345 de 20.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO L 345 de 20.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO L 311 de 30.10.1981, p. 1).